MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo- PR/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
(Processo Administrativo n° 1.34.001.000992/2026-79)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

CONTRATANTE: UASG 200049

Torna-se público que a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas (SLDE), sediada na Rua Frei Caneca nº 1.360, na cidade de São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	
MENSAL	**ANUAL**
R$ 512,19	**R$ 6.146,28**

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global	**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** **A partir do dia 12/11/2026**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia **02/12/2026 às 14h00** (horário de Brasília)	**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** **SIM**
MODO DE DISPUTA: Aberto	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** **Menor preço mensal do item**
Link para cadastramento da proposta e acesso à sessão de licitação: https://www.gov.br/compras/pt-br/	

Intervalo mínimo entre os lances: R$ 3,00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Elevadores, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, de reposição e adaptações, e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento à Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O contrato decorrente da contratação terá prazo de vigência de **2 (dois) anos** contados da data definida no termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. **Por força da Lei nº 10.522/2002 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, é obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração da contratação; constituindo fato impeditivo a celebração da contratação a existência de registro no Cadin em nome da adjudicatária da licitação.**

1.3. **A licitação será composta por 1 (um) item conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

1.4. O valor máximo da contratação será de :

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO	
MENSAL	**ANUAL**
R$ 512,19	**R$ 6.146,28**

1.5. Esta licitação será destinada à **participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.**

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário), que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no** artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, **desde que permitida a participação no certame** e nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedades que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6.1. O impedimento de que trata o **subitem 2.7.6** será também aplicado ao **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.11. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio**, pois a realidade do mercado

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

2.7.12. **Pessoas Físicas**, em razão da contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.7.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.15. Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas; e

2.7.16. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sujeitará a empresa às sanções legais, além das previstas neste Edital.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

2.10. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.14.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;

3.3.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.3.4. Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

3.3.5. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.3.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor mensal do item;**

4.1.2. Descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. A proposta deverá ser anexada no sistema conforme modelo do **ANEXO III**

4.10. O **preço mensal** do item não poderá ser superior ao valor estimado constante da tabela do **item 1.4 deste Edital**, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal do item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance ***de valor inferior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Os **intervalos mínimos** de diferença monetária entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de **R$ 3,00 (três reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico no **modo de disputa "aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.19. Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

5.20.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.3. **Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate referidos nos subitens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Art. 28, § 1º, IN SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022)**

5.20.3.1. O sorteio previso no subitem anterior ocorrerá por meio **eletrônico** e será realizado pela Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas da Procuradoria da República no Estado de São Paulo - SLDE, através de reunião on-line aberta a todos os interessados em data e horário a serem divulgados pelo pregoeiro no chat da sessão de licitação e em aviso postado no Quadro Informativo do Compras.gov.br. **O critério de escolha do vencedor será o licitante que aparecer na posição número 1 da lista de sorteio, conferindo a evidência da participação de todos os licitantes que disputam o eventual desempate.**

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **poderá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie:

5.22.1. a **proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.

5.22.2. A proposta deverá estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.2.1. Na Proposta deverá conter:

a) razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, nome e número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

b) valores mensal e anual da contratação e especificação do(s) serviço(s) ofertado(s). Os valores máximos da contratação são aqueles constantes da tabela do **item 1.4 deste Edital**, devendo o licitante respeitar os valores máximos definidos para cada item, sob pena de desclassificação de sua proposta;

c) O **preço total anual do item** deverá ser expresso em algarismo e por extenso,

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

prevalecendo o último em caso de divergência;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias,** contados da sua apresentação.

5.22.3. Declaração de Regularidade conforme resolução 172/2017 - CNMP **(ANEXO IV do Edital),** e a Declaração de Regularidade Social **(ANEXO V do Edital),** dispensáveis se já estiverem no modelo de proposta.

5.22.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 5.22** nas seguintes situações:

5.22.4.1. a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante e apresentada antes do fim do prazo, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

5.22.4.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

5.23. O licitante, a seu critério, poderá enviar os documentos de habilitação junto com a proposta.

5.24. Após a negociação do preço e recebimento da proposta readequada ao valor final e demais documentos solicitados, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 desse edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça - (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). e

6.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144;

6.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU **(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)**

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência, se houver

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

6.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha **que esteja anexa ao edital**;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei **(§ 5º, art. 59, da Lei 14.133/2021)**.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.15. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **2 (duas) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.16. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** serão exigidos **somente do licitante que se encontre em primeiro na lista de classificação e que teve sua proposta aceita na fase de julgamento, bem como tenha atendido as condições de participação,** mediante apuração das regularidades jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira **(Art. 62 da Lei 14.133/2021)**. A habilitação será verificada por meio de consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos,

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

7.1.1. **Documentos relativos à habilitação jurídica** (constante no nível II do SICAF) exigidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e serão apurados mediante apresentação e/ou consulta no SICAF dos seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) No caso de sociedade empresária, EIRELI ou SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77,

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

de 18 de março de 2020.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. A **qualificação técnica** será apurada mediante:

7.1.2.1. Comprovação de **Registro de Pessoa Jurídica,** expedida pelo **CREA** do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do Termo de Referência;

7.1.2.2. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando a **experiência mínima de 2 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

7.1.2.2.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;

d) Número do contrato e o período de vigência; e

e) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

7.1.2.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

executado em prazo inferior.

7.1.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.1.2.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.1.2.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.1.2.2.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema.

7.1.2.3. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, do responsável técnico da área "mecânica", de nível superior, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou de nível técnico, com atribuições constantes da Resolução nº 101/2020 do CFT, pertencente ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, e detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

7.1.2.4. **Atestado de Vistoria**, caso tenha realizado, conforme modelo do Anexo I.A. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, agendada no telefone (15) 3238-6500, ou por e-mail prsp-coord_prm_sorocaba@mpf.mp.br, das 12 horas às 17 horas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 12h00 às 16h00.

7.1.2.5. **Declaração que tem pleno conhecimento das condições** e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do Anexo I.B do Termo de Referência.

7.1.1. **Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (constante no nível III e IV do SICAF), de acordo com o disposto no art. 70, incisos I a VI, da Lei 14.133/2021, serão apurados mediante apresentação e/ou consulta no SICAF dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, admitida a

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distrital relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei.

f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.2. **Documentos de Habilitação Econômico-financeira** serão apurados mediante apresentação e/ou consulta no SICAF dos seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitida, no máximo , em 90 (noventa) dias, caso não haja data de validade do no documento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.2. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, quando vigente no registro cadastral do SICAF, poderá ser substituída pelo CRC - Certificado de Registro Cadastral.**

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por meio eletrônico, **desde que possa ser verificado em sites oficiais**..

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, todos vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. **Será assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas)**

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. **Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.**

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

7.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação,** e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e será iniciada a fase recursal.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Qualquer **licitante** poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 40 da IN SEGES/ME Nº 73, de 30/09/ 2022).

8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021**, da ata de julgamento **(§ 1º art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022)**.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. **A vista aos autos do processo administrativo poderá ser solicitada pelo e-mail: prsp-slde.mp.br.**

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e homologado por ato da autoridade competente.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. As regras sobre reajuste de preços estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará a infração do art. 155, VI da Lei 14.133/2021, sendo aplicada a sanção cominada na mesma lei.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.17. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico..

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados por meio

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

eletrônico designado **"Peticionamento Eletrônico do MPF"** ou por meio de mensagem eletrônica encaminhada para o **e-mail: prsp-slde@mpf.mp.br.**

13.3.1. No caso de utilização do Peticionamento Eletrônico, o licitante interessado, deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal "Peticionamento Eletrônico do MPF". Site: https://apps.mpf.mp.br/spe/login.

13.3.2. Este cadastramento deverá ser realizado por pessoa física, representante ou preposto da licitante.

13.4. **Os interessados deverão estar devidamente identificados: CNPJ/CPF do Demandante e Razão Social/Nome do Demandante.**

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP - (endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como no Portal da Transparência (endereço eletrônico https://transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1 Anexo I.A – Modelo de Declaração de Vistoria

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

14.11.1.2 Anexo I.B – Modelo de Declaração de Conhecimento

14.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

14.11.4. ANEXO IV – Declaração CNMP

14.11.5. ANEXO V – Declaração de Regularidade Social

São Paulo, (*data da assinatura digital)*

Fábio Teydi Araki

Pregoeiro – PR/SP

Assinado com login e senha por FABIO TEYDI ARAKI, em 10/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4e218478.8ca426b2.b679c696.4dcdc680

PR-SP-00179396/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DA PR/SP

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA 132/ 2026

1. OBJETO **4**
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO **5**
2.5. Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional 5
2.6. Da justificativa para os quantitativos: 5
2.7. Da participação na contratação: 6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'). **6**
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **7**
4.1. Atendimento às obrigações legais e normas técnicas 7
4.2. Proteção de Dados Pessoais 9
4.3. Sustentabilidade 10
4.4. Subcontratação 11
4.5. Garantia da contratação 11
4.6. Vistoria 11
4.7. Consórcio 12
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO **12**
5.15. Local e horário da prestação dos serviços: 14
Rotinas a serem cumpridas 15
Fornecimento de Materiais e Equipamentos 17
Materiais de consumo, ferramentas e equipamentos 18
Materiais para reposições e adaptações 19
Materiais mediante ressarcimento. 20
6. GESTÃO DO CONTRATO **22**
6.5. Preposto 23
6.6. Rotinas de Fiscalização 23
6.7. Fiscalização Técnica 23
6.8. Fiscalização Administrativa 25

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

6.9. Gestor do Contrato 27
7. DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS 28
8. DO RECEBIMENTO, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE 30
Do Recebimento: 30
Do Faturamento 32
Condições de Pagamento 33
DO REAJUSTE 35
9. ESTIMATIVA DO PREÇO 35
10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR 36
Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta 36
Exigência de Habilitação 36
Qualificação Econômico-Financeira 36
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 36
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 37

ANEXOS:

ANEXO I_A – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO I_B - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:

DADOS DO PROCESSO	
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Elevadores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento à Procuradoria da República no Município de Sorocaba
Área Demandante	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO SECRETARIA ESTADUAL DA PR/SP COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PR/SP
Área Requisitante	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA
Processo nº	1.34.001.000992/2026-79

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Elevadores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento à Procuradoria da República no Município de Sorocaba

Item	Objeto	Especificação	Catser	Unidade de medida	Qtde	Valor Mensal	Valor anual
1	Elevador modelo Schindler 3100. 03 paradas. Capacidade 675 kg Atlas Schindler	Instalação / Manutenção Elevadores, Escadas Rolantes, Monta - Cargas / Plataforma / Escadas	3557	und	1	R$ 512,19	R$ 6.146,28
		Inspeção e Avaliação de Manutenção - Elevador / Escada Rolante	16691				

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R$6.146,28** (seis mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.2. O serviço é enquadrado como continuado no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o Art. 1º, incisos XXVI e XXXII da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, in verbis:

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:
XXII. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção adequada dos elevadores é fundamental para garantir a segurança e o conforto dos servidores, visitantes e demais usuários. Os elevadores desempenham um papel crucial na mobilidade dentro do prédio, facilitando o acesso aos diferentes andares e departamentos.

2.2. A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos elevadores se faz necessária para preservar suas características, funcionalidade e desempenho ao longo do tempo.

2.3. A falta de manutenção adequada pode levar a falhas no funcionamento dos elevadores, causando transtornos e colocando em risco a segurança dos usuários.

2.4. Portanto, é imprescindível que a PRM-Sorocaba proceda com a contratação de uma empresa especializada em manutenção de elevadores, visando garantir a preservação de suas características, funcionalidade, desempenho e segurança, dentro das disponibilidades orçamentárias e prazos estabelecidos.

2.5. **Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional**

2.5.1. A iniciativa está em consonância com a missão institucional descrita no Planejamento Estratégico do MPF (2024-2027), baseada na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e na promoção da justiça em prol da sociedade, principalmente no que tange aos seguintes objetivos:

OE 1: Apresentar resultados transparentes para a sociedade em linguagem acessível;

OE 7 - Incentivar um ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável

2.6. **Da justificativa para os quantitativos:**

2.6.1. O(s) quantitativo(s) de profissional(is) foram dimensionados prevendo atender, durante a vigência contratual de 24 meses, a todos os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e componentes do elevador e da Procuradoria da República do Município Sorocaba, levando em conta os procedimentos definidos pelos fabricantes, normas técnicas e boas práticas de manutenção.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

2.6.2. Levou-se em conta ainda a necessidade de mão de obra para execução de serviços de vistoria mensal, serviços técnicos especializados e atividades específicas necessárias ao cumprimento do contrato.

2.7. **Da participação na contratação:**

2.7.1. Em observância ao Art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação na presente contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. Em razão do contido no item 2.8.1, não será permitida a participação de pessoas físicas, visto que, nos termos da LC 123/2006, a participação na presente contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

> *''Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*
>
> *Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. O objeto da contratação compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Elevadores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento à Procuradoria da República no Município de Sorocaba.

3.2. No que diz respeito aos serviços de manutenção, para as intervenções onde seja necessária a substituição de elementos de reposição, sua disponibilização obedecerá aos procedimentos descritos neste Termo de Referência;

3.3. Os serviços descritos neste documento serão executados por equipe não residente, disponibilizada pela CONTRATADA;

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

3.4. Os serviços de manutenção incluem a realização de testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais, condições de lubrificação e lubrificação de componentes internos, eficiência e limpeza, substituição de peças e componentes, bem como orientações sobre como operar de forma adequada os equipamentos, em acordo com as disposições deste Termo de Referência;

3.5. Os serviços de manutenção serão realizados por meio de visitas técnicas programadas, em consonância com o cronograma de manutenções preventivas, ou através de chamados para atendimento às manutenções corretivas;

3.5.1. Os serviços relacionados no Cronograma de Manutenção Preventiva são apenas referenciais, não restringindo a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a CONTRATADA julgue necessários à perfeita operação e segurança do equipamento;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atendimento às obrigações legais e normas técnicas

A conservação de edificações, em especial aquelas de prédios públicos, é objeto de normas e leis brasileiras.

Sobre o assunto, a Norma Brasileira **NBR 5674:2012**, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata sobre manutenção de edificações, estabelece importante orientação da qual extraímos o seguinte excerto:

> *"As edificações são suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas e possuem, portanto, um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender a seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso a que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais. É inviável, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o ponto de vista ambiental, considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções [...] A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, além de serem importantes para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada"*

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

Ainda, a **NBR 5674:2012** estabelece o seguinte:

A gestão do sistema de manutenção inclui meios para:

a) preservar as características originais da edificação;

b) prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes;

4.1.1. Na execução da manutenção de elevadores, a empresa deve seguir como base as normas brasileiras abaixo:

- **ABNT NBR 16858** e suas diversas partes: Esta norma estabelece os novos requisitos de segurança e métodos de ensaio para elevadores de passageiros e elevadores de carga, incluindo os requisitos para a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. É uma referência fundamental para garantir a segurança dos usuários e o funcionamento adequado dos elevadores;

- **ABNT NBR 16083:2012:** Esta norma estabelece diretrizes para a manutenção de elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de carga, incluindo os requisitos para inspeção, limpeza, ajustes e reparos. Ela visa garantir a segurança e o funcionamento adequado dos elevadores, contribuindo para a prevenção de acidentes e a prolongação da vida útil dos equipamentos;

- **ABNT NBR 14712:2013:** Esta norma estabelece os requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca, elétricos e hidráulicos, abrangendo aspectos relacionados à segurança, funcionalidade e desempenho.

Outro ponto importante é a garantia da acessibilidade do público interno e externo da instituição. Existem áreas cujo acesso de pessoas com deficiência ocorre exclusivamente utilizando-se o equipamento de transporte vertical. Referência da ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Segundo a Instrução Normativa SG/MPF nº1, de 8 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, as contratações de serviços de manutenção de sistemas elétricos são consideradas serviços de natureza continuada.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada

XXII. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias;

4.1.2. Além das legislações e normas acima, a manutenção dos elevadores deverão obedecer , no que couber, às seguintes normas abaixo:

- Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Às disposições legais federais, estaduais, municipais e distrital pertinentes;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- Às normas técnicas específicas, se houver;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- À Portaria MARE no 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - ○ NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - ○ NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; ○ NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - ○ NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- À Resolução CONFEA n. o 425/98 e Resolução CONFEA n. o 1025/2009 (ART e Acervo Técnico);
- Resolução Conama no 362/2005 - dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

4.2. **Proteção de Dados Pessoais**

4.2.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

4.3. **Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.3.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.4. **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. **Garantia da contratação**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. **Vistoria**

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, agendada no telefone (15) 3238-6500/, ou por e-mail **prsp-coord_prm_sorocaba@mpf.mp.br**, das 12 horas às 17 horas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 12h00 às 16h00.

4.6.2. A vistoria é facultada e recomendável, às LICITANTES, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.6.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Documentos **ANEXO I-A (Declaração de vistoria)** e **ANEXO I-B (Declaração de conhecimento) deste TR.**

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

4.6.5. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

4.6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. **Consórcio**

4.7.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá proceder visita técnica inicial e elaborar relatório inicial informando as condições de como recebeu o equipamento.

5.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva no primeiro mês de contrato.

5.2.1.1 O Plano de Manutenção Preventiva terá de ser elaborado em conformidade com as normas descritas no item 4.1.1 e 4.1.2 e de acordo com o manual do proprietário.

5.3. A CONTRATADA deverá manter software específico de gerenciamento e controle de manutenção, no qual deverá efetuar o cadastro de todos os equipamentos e componentes objeto do contrato e ainda implementar as respectivas rotinas de manutenção preventiva previstas para cada sistema.

5.4. Organizar arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

5.4.1. No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a CONTRATADA informará o problema ao Gestor do Contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com a finalidade de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

5.5. Para cada tipo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, deverá ter sua respectiva Ordem de Serviço com assinatura dos responsáveis técnicos e os demais profissionais envolvidos.

5.5.1. As ordens de serviço devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, além de estarem disponíveis em formato eletrônico após 24h da execução para acesso do gestor do contrato via internet ou outro meio eletrônico.

5.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.

5.7. Os serviços em equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Atender, sem ônus ao CONTRATANTE, a quaisquer chamados de emergência nos sistemas em situações extraordinárias, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.8.1. Os chamados de emergência (pessoa presa no elevador) serão atendidos, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) minutos, a contar da sua abertura pelo CONTRATANTE;

5.8.2. Os chamados sem emergência serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua abertura pelo CONTRATANTE.

5.8.3. O restabelecimento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da chegada ao local.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

5.9. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.10. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos, obedecendo sempre os prazos estipulados.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de calibração dos aparelhos de medição, teste e análise utilizados na execução de manutenções e elaboração de laudos ou relatórios, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

5.12. Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, de acordo com o Plano de Manutenção da CONTRATADA.

5.12.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatórios técnicos contemplando todos os itens verificados de forma detalhada, informando os procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos conclusivos, problemas detectados e sugestões para melhorias. Os relatórios técnicos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, em formato eletrônico.

5.12.2. Elaborar Laudo de Inspeção Anual detalhado, assinado pelo engenheiro responsável, sobre as condições gerais do elevador em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço

5.13. Toda documentação emitida pela CONTRATADA será encaminhada ao CONTRATANTE em formato eletrônico com certificação digital, que garanta a autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento.

5.14. Após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

5.15. **Local e horário da prestação dos serviços:**

5.15.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 2º andar. Parque Campolim. Sorocaba - SP

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

CEP 18047-620.

- Em horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 19h00, para o caso de anormalidades verificadas nos elevadores;
- Fora do horário de expediente, de segunda à sexta-feira; nos finais de semana e feriados;
- e sempre que o CONTRATANTE entender tratar-se de situação de risco ou que cause prejuízo ao expediente na Unidade, caso em que não implicará quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.16. As manutenções preventivas têm por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

5.16.1. Serviços de Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelas Normas Técnicas e/ou fabricantes dos equipamentos, bem como pelas observações recomendadas pelo CONTRATANTE;

5.16.2. Serviços de Revisão e Reparo: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos sistemas e equipamentos, abrangendo, para isso, os serviços de reparo e recomposição de acabamento, caso necessário.

5.17. As manutenções corretivas têm por objetivo corrigir dano existente ou que venha a ocorrer identificado pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

5.18. A manutenção corretiva considera o restabelecimento dos componentes dos sistemas e instalações da edificação às condições ideais de funcionamento, análises de vazamentos, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, impermeabilizações, corte e solda, substituição de peças e componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e/ou acessórios, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado por profissional responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

5.19. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados decorrentes de falhas detectadas pelo CONTRATANTE.

5.19.1. Nos casos de manutenção corretiva que envolva substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo total para normalização do sistema será de até 9 (nove) dias úteis, conforme segue:

a) 2 (dois) dias úteis para realização do diagnóstico;

b) 2 (dois) dias úteis, contados a partir do diagnóstico, para envio da seguinte documentação:
1) laudo assinado pelo responsável técnico, o qual deverá conter a discriminação do defeito e a necessidade de substituição da peça;
2) orçamento da Contratada contendo quantidade e descrição detalhada do material, peça ou equipamento.

c) 5 (cinco) dias úteis para a substituição da peça, contados a partir da autorização formal da Contratante

5.20. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

i) Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

ii) Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

sujeito o fabricante do equipamento.assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.21. A CONTRATADA deverá gerenciar todas as manutenções, via software, de forma que seja fornecido ao CONTRATANTE, a qualquer momento, os seguintes itens:

i) histórico de manutenção por equipamento;

ii) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes;

iii) indicação de prováveis manutenções corretivas, de acordo com análises estatísticas;

iv) controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo e por equipamento e por ordem de serviço.

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

5.22. Definições:

5.22.1. Materiais de consumo: são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fita isolante (diversas cores), parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), brocas, serra copo, rebites, buchas de nylon, pregos, cola, fita zebrada, arame galvanizado, materiais de escritório, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

5.22.2. Materiais para reposições e adaptações: são aqueles utilizados com elevada frequência nos serviços de manutenção, que possuem previsibilidade para estimativa do seu consumo anual e que têm seus valores e quantidades estimadas para fornecimento registrados.

5.22.3. Materiais de fornecimento eventual com pagamento mediante ressarcimento: são os demais materiais que não se enquadram nas categorias de materiais para consumo ou materiais para reposição ou adaptações. Nessa categoria enquadram-se materiais como aqueles de uso eventual, materiais de uso imprevisível ou urgente, ou ainda, materiais que podem causar a interrupção de serviços, máquinas e equipamentos.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

5.23. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

i) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

ii) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

iii) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:

- ABNT NBR 16858 e suas diversas partes: Esta norma estabelece os novos requisitos de segurança e métodos de ensaio para elevadores de passageiros e elevadores de carga, incluindo os requisitos para a manutenção preventiva corretiva dos mesmos. É uma referência fundamental para garantir a segurança dos usuários e o funcionamento adequado dos elevadores;
- ABNT NBR 16083: Esta norma estabelece diretrizes para a manutenção de elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de carga, incluindo os requisitos para inspeção, limpeza, ajustes e reparos. Ela visa garantir a segurança e o funcionamento adequado dos elevadores, contribuindo para a prevenção de acidentes e a prolongação da vida útil dos equipamentos;
- ABNT NBR 14712:2013: Esta norma estabelece os requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca, elétricos e hidráulicos, abrangendo aspectos relacionados à segurança, funcionalidade e desempenho.

iv) Às disposições legais federais e distritais pertinentes;

v) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia; vi) Às normas técnicas específicas, se houver;

vii) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

viii) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

ix) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalho em Altura. x) À Resolução CONFEA n. o 425/98 e Resolução CONFEA n. o 1025/2009 (ART e Acervo Técnico);

xi) Resolução Conama no 362/2005 - dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Materiais de consumo, ferramentas e equipamentos

5.24. A CONTRATADA deverá arcar com o custo de fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços.

5.25. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos (EPI´s, equipamentos de comunicação, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos de medições, softwares, móveis) e testes/análises indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda de todos esses equipamentos e materiais.

5.26. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE.

5.27. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

5.28. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5.29. Os materiais a serem fornecidos serão, quando necessário, inspecionados pelo(s) Fiscal(is) do contrato para verificação quanto ao atendimento das especificações e quantidades estabelecidas. Somente após a aprovação pela fiscalização, a CONTRATADA poderá fazer o uso do material.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

5.30. Se julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.31. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados nas dependências do CONTRATANTE.

5.32. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

Materiais para reposições e adaptações

5.33. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais para reposição e adaptações necessários à execução do contrato.

5.34. O fornecimento dos materiais para reposições e adaptações ficará condicionado à solicitação prévia do CONTRATANTE que indicará os materiais e quantidades a serem fornecidas.

5.35. Todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem ser submetidos à verificação e aprovação da Fiscalização.

5.36. Caso não seja possível o fornecimento dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas e a proposição de nova data de entrega, que estarão sujeitas à aprovação pelo CONTRATANTE.

5.37. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, realizar medições nos serviços executados com o objetivo de comprovar os quantitativos de materiais utilizados. Caso haja discordância entre o quantitativo informado pela CONTRATADA ao final dos serviços e o quantitativo medido pelo Fiscal do Contrato, estes últimos serão considerados para fins de pagamento e serão aplicadas as glosas previstas por prestação de informações falsas pela CONTRATADA, conforme tabela do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), do item 7.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

5.38. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só deverá ser feita pela CONTRATADA, mediante autorização do Fiscal do Contrato, exceto em casos emergenciais.

5.39. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

Materiais mediante ressarcimento.

5.40. Todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem ser submetidos à verificação e aprovação da Fiscalização.

5.41. Para fins de ressarcimento, o Fiscal do Contrato efetuará a pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com os praticados no mercado, por meio de 03 (três) propostas. Na hipótese de o Fiscal constatar que o preço proposto para a substituição é superior ao do mercado, a CONTRATADA será ressarcida pelo menor preço praticado.

5.41.1. O fiscal do contrato efetuará a pesquisa de preços com base nas informações (quantidade e descrição do material/peça ou equipamento) constantes do orçamento fornecido pela CONTRATADA.

5.42. O fornecimento estará sujeito à aprovação por parte do CONTRATANTE, após a constatação de que os preços apresentados nas propostas estão compatíveis com os preços de mercado. O valor a ser ressarcido à CONTRATADA será aquele apresentado na nota fiscal de compra e este não poderá ser maior que o valor mínimo indicado nas propostas de preços apresentadas pela CONTRATADA.

5.43. Em casos emergenciais, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento de materiais e equipamentos de forma imediata, situação esta em que os prazos indicados serão desconsiderados, devendo tais materiais serem entregues em tempo hábil para contornar a situação de emergência. Após a situação de emergência ser contornada, o(s) fiscal(is) do contrato efetuará(ão) as devidas medições para levantamento dos materiais ou equipamentos utilizados para posterior pagamento ou ressarcimento à CONTRATADA, conforme o caso.

5.44. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor. O material deverá ser fornecido e aplicado após a manifestação formal da CONTRATANTE.

5.45. O valor do produto na nota fiscal de compra não poderá ser maior que o valor mínimo indicado na pesquisa de preço.

5.46. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal própria, constando:

5.46.1. Especificação completa e quantidades do produto fornecido;

5.46.2. Valor unitário do produto igual ao valor unitário constante na nota fiscal de compra;

5.46.3. Discriminação de todos os tributos federais incidentes a serem retidos e recolhidos de acordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;

5.46.4. A necessidade de emissão de nota fiscal própria em nome da CONTRATADA com discriminação dos tributos federais é entendimento do PARECER Nº 9/2021/ASSAD (PGR-00080594/2021), com destaque para os seguintes trechos: “9. Nada obstante, com fundamento na interpretação do art. 2º, §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, da Receita Federal do Brasil, consubstanciada na Solução de Consulta nº 317 – Cosit, entendeu que a operação configura compra e venda, independente de ser denominado de ressarcimento, ou seja, a contratante é compradora do bem e responsável pelo pagamento, ao passo que o contratado é o vendedor, caracterizado como dono da coisa, embora tenha adquirido o material de terceiro. 10. Sendo dessa forma, há uma obrigatoriedade de a empresa contratada (vendedora) emitir o documento fiscal, fazendo o respectivo destaque dos tributos federais (Imposto Sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep) em todas as formas de pagamento, que deverão ser retidos pelo órgão público adquirente (contratante).” Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.47. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.48. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

2021)

5.48.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. **Rotinas de Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. **Fiscalização Técnica**

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VII).

6.7.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ITEM 7 deste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

6.7.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no contrato.

6.7.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.7.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, **§2º, IN05/2017)**

6.7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

6.7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste termo de referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8. **Fiscalização Administrativa**

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.8.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.8.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização administrativa:

6.8.4.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.8.4.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9. **Gestor do Contrato**

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Item	Descrição	Incidência	Percentual referente ao custo mensal do contrato
1	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa.	Por documento	0,5%
2	Não iniciar ou concluir uma OS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa.	Por OS	0,5%
3	Não manter as ferramentas e equipamentos nas quantidades especificadas neste termo e em condições adequadas de uso e funcionamento, sem justificativa.	Por ocorrência	0,5%
4	Não fornecer materiais / componentes do sistema solicitados pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido sem apresentar justificativas.	Por ocorrência	0,7%
5	Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços.	Por ocorrência	1%
6	Não fornecer uniformes e EPIs aos funcionários conforme estipulado neste termo.	Por ocorrência	1%
7	Não realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade dos sistemas sem apresentar justificativa.	Por ocorrência	2%

7.5. A frequência de medição será mensal;

7.6. A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período;

7.7. No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor;

7.8. No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura.

7.9. A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.10. O limite para aplicação das glosas previstas no Índice de Medição de Resultados (IMR) é de 10% do valor mensal do contrato.

8. DO RECEBIMENTO, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Do Recebimento:

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII)

8.2. O recebimento provisório pelos fiscais técnico e administrativo ocorrerá mediante relatório circunstanciado, elaborado pela fiscalização do contrato e encaminhado ao gestor do contrato, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, visando:

a) Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (Instrumento de Medição de Resultado - IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados,

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8.11. Não será efetuado o ateste da última prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos procedimentos de recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Faturamento

8.15. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida em até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação do CONTRATANTE

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.16. A CONTRATADA deverá apresentar:

8.16.1. Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Municipal e Distrital.

8.17. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente

8.17.1. A inexistência do destaque de que trata o subitem anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.

8.17.2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.18. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

8.19. A CONTRATADA deverá faturar em separado os serviços extraordinários efetivamente prestados, cujos valores deverão corresponder ao estipulado na sua proposta de preços, com os acréscimos previstos em convenção coletiva de trabalho. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos na planilha de custos e formação de preços.

8.19.1. Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados, domingos e feriados, os auxílios alimentação e transporte ficarão sob o encargo da CONTRATADA, que deverá apresentar comprovantes de entrega ao CONTRATANTE, junto com a fatura ou nota fiscal.

8.20. Havendo prestação de serviço com fornecimento de peças por ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais das peças de acordo com o

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

subitem 5.46.

Condições de Pagamento

8.21. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

8.22. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.23. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.24. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

Em que: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.26. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

(CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8.27. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o depósito em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.28. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.29. O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

8.30. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

DO REAJUSTE

8.31. Os preços inicialmente contratados dos serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referindo, consideradas como data-base para o reajuste, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 (doze) meses, contados do pedido da CONTRATADA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais,

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

9.2. Os valores estimados para os serviços são os seguintes:

9.3. O valor total anual estimado desta contratação é de R$ 6.146,28 (Seis mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

9.4. Os feriados declarados em lei distrital serão considerados horários normais para execução da jornada diária de trabalho, cabendo à CONTRATADA o pagamento aos seus empregados de horas extras, auxílios, ou remuneração especial que fizerem jus, devendo este custo está previsto na composição da planilha de preços e formação de custos da CONTRATADA.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigência de Habilitação

10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

10.3. Para fins de qualificação econômica, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

10.4. A exigência de atestados visa demonstrar que a CONTRATADA tem experiência para prestação dos serviços contratados, ajudando a assegurar que o MPF terá os resultados esperados para a contratação e dispõe de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE.

10.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 1 (um) elevador.

10.4.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;

d) Número do contrato e o período de vigência; e

e) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

10.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema.

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

10.4.9. Certidão de Acervo Técnico (CAT), do responsável técnico da área "mecânica", de nível superior, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou de nível técnico, com atribuições constantes da Resolução nº 101/2020 do CFT, pertencente ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, e detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

10.5. Também serão exigidos dos licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

10.5.1. Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços – ANEXO I_B deste TR.

10.5.2. Registro ou inscrição da empresa CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA as devidas sanções, nos casos de infrações previstas no instrumento contratual e conforme os termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/200049

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 03062003142640001 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO - NACIONAL

Elemento de Despesa: 339039

PI: MBASIC

Assinado com login e senha por LORENA SANTOS ARAGAO DOS SANTOS, em 06/11/2026 15:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1d97f367.2bc02428.4c3d014d.c631f992

ANEXO I-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A NOME_DA_DIVISÃO/SETOR/SEÇÃO/PRM, declara que o licitante RAZÃO_SOCIAL_DA_EMPRESA_LICITANTE, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu Representante Legal ou preposto, o Sr(a) NOME_DO_REPRESENTANTE_LEGAL, portador da identidade nº XX.XXX.XXX-X, órgão emissor SSP/SP, compareceu a esta Procuradoria da República no município de Sorocaba e verificou o objeto do Pregão Eletrônico nº 35/2026, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Sorocaba-SP, [dia] de [mês] de 2026.

Assinatura do Representante da Procuradoria da República

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO I-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Pregão 35/2026 – UASG 200049

A empresa licitante RAZÃO_SOCIAL_DA_EMPRESA_LICITANTE, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu Representante Legal ou preposto, o Sr(a) NOME_DO_REPRESENTANTE_LEGAL, portador da identidade nº XX.XXX.XXX-X, órgão emissor SSP/SP, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Município-SP, [dia] de [mês] de 2026

(Nome Completo do Responsável ou preposto)
Assinatura

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo n° 1.34.xxx.xxxxxx/20xx-xx)

TERMO DE CONTRATO Nº XX/20XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO INCLUSOS AS PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, QUE SERÃO PAGOS À PARTE PARA ATENDIMENTO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, QUE, ENTRE SI, FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA _____.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 26.989.715/0031-28, situada na Rua Frei Caneca, 1360, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Secretária Estadual, Senhora **ELISA BRITO SILVA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 476, de 18 de dezembro de 1995, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, portadora da Matrícula Funcional nº 15.072, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

MPF Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Processo nº 1.34.001.000992/2026-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO INCLUSOS AS PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, QUE SERÃO PAGOS À PARTE, PARA ATENDIMENTO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA ,** conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS VINCULAÇÕES LEGAIS

1.1. O presente Contrato tem a vinculação legal da sua dotação orçamentária (plano de trabalho e classificação dos elementos de despesas), da execução financeira (nota de empenho) e da fiscalização da sua execução.

1.2. Pregão Eletrônico nº XX/20XX, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/20XX e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, não inclusas as peças e componentes de reposição, que serão pagos à parte, para atendimento à Procuradoria da República no Município de Sorocaba.

2.2. A contratação fundamenta-se nos artigos 6º, inciso XXI, alínea “a”, e 29, caput e § Único da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, a partir de ___/___/____, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de **R$ xxxx** (xxxxxxxxxxx), perfazendo um valor global anual estimado de **R$ xxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxx), durante a vigência deste Contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Qtde.	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador modelo Schindler 3100. 03 paradas. Capacidade 675 kg - Atlas Schindler	1		

PARÁGRAFO ÚNICO

Na estimativa de preço já estão consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

MPF Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/06/2026.

5.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 5.1, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

5.4. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os CONTRATANTES, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

UG Executora:	200049
Fonte:	0100000000
Programa de Trabalho:	03062003142640001
Natureza da Despesa:	3.33.90.39.16
PI:	MBASIC

6.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho **20XXNE00XXXX** em ___/___/____, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. O faturamento deve ser efetuado conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

MPF Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital..

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O modelo de execução dos serviços a serem efetuados pela CONTRATADA, as especificações dos serviços, a descrição detalhada do objeto, os critérios de sustentabilidade, os prazos de execução dos serviços, o plano de manutenção preventiva, a descrição do serviço, a disponibilização de recursos humanos, os materiais e equipamentos que serão empregados, as rotinas, frequências e periodicidades dos serviços, os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, constam no Termo de Referência e seus anexos contidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços destinam-se aos equipamentos instalados na Procuradoria da República no Município de Sorocaba, em seu edifício localizado no seguinte endereço:

ITEM	FABRICANTE	ENDEREÇO
1	Atlas Schindler	Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 2º andar. Parque Campolim. Sorocaba – SP - CEP 18047-620.

11.1.1. Os serviços serão executados em horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h, para o caso de anormalidades verificadas nos elevadores;

11.1.2. Fora do horário de expediente, de segunda a sexta-feira; nos finais de semana e feriados;

11.1.3. e sempre que o CONTRATANTE entender tratar-se de situação de risco ou que cause prejuízo ao expediente na Unidade, caso em que não implicará quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento será efetuado conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

13.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

13.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.

13.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.

13.8. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE.

13.9. Conferir os materiais e equipamentos discriminados no Contrato e registrar as divergências quanto a quantidade e qualidade previstas.

13.10. Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia a empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

13.11. Ao CONTRATANTE, por meio da Procuradoria da República, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

13.12. Será(ão) nomeado(s) Servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Indicar formalmente seu preposto.

14.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

14.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente.

14.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

14.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE.

14.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

14.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

14.8. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.

14.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

MPF
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

14.11. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14.12. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.13. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do CONTRATANTE relativas à segurança e proteção ambiental.

14.14. Não retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

14.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

14.16. Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

14.17. É vedado à CONTRATADA:

14.17.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

14.17.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

14.17.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

14.17.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

14.17.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

14.17.6. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização do contrato será efetuada conforme relacionado no item 6 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 15.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.3.1. - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.3.2. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.3.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4. – Multa:

a) Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

I – ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no subitem 17.3.4.a.II;

II – ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5 % do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

b) Multa Sancionatória após o décimo quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

I – multa de 10% no caso da alínea “a” do subitem 17.2;

II – multa de 20% no caso da alínea “b” do subitem 17.2;

III – multa de 30% no caso da alínea “c” do subitem 17.2.

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

17.4. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. Além das hipóteses do subitem 17.2.4.a.II, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do subitem 17.6.

17.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

17.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

17.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

MPF
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ´PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

22.1. O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Exmo. Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 100, do Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, publicada no Boletim de Serviço número 5, referente à primeira quinzena do mês de março de 1993 e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, data da assinatura digital.

(assinatura digital)
ELISA BRITO SILVA
Secretária Estadual
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinatura digital)
XXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA

APROVO O TERMO DE CONTRATO Nº XX/20XX.

(assinatura digital)
MICHEL FRANCOIS DRIZUL HAVRENNE
Procurador-Chefe
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
XXXXX
matrícula: xxxx

(assinatura digital)
XXXX
matrícula: xxxx

Assinado com login e senha por TAIS DE SOUZA, em 09/11/2026 09:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69dfa15f.3825389b.6d0ec236.d239f830

Divisão de Contratações e Gestão Contratual – PR/SP
Rua Frei Caneca, 1360 - CEP 01307-002 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3269-5163
e-mail: prsp-contratos@mpf.mp.br

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(cidade/data)....., de de 2026.

À
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1.360, 20 º andar, Consolação, São Paulo – SP
CEP: 01307-002 / São Paulo – SP
e-mail: PRSP-slde@mpf.mp.br
Atenção do Pregoeiro,

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Elevadores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento à Procuradoria da República no Município de Sorocaba, conforme condições e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO: FONE: FAX:

E-MAIL:

NOME DO BANCO: Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA: Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL: C.N.P.J.:

Declaramos que examinamos, conhecemos e submetemo-nos a todas as condições desta Dispensa de Licitação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões porventura existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

ASSINATURA
NOME :
CARGO:
RG :
C.P.F.:

ITEM	Especificações	Quantidade	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
1	Prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Elevadores, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, de reposição e adaptações, e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento à Procuradoria da República no Município de Sorocaba, conforme especificações do Termo de Referência	1		

Valor total por extenso: _____ (_____ Reais)

Declaro que:

- as especificações dos bens cotados atendem aos requisitos do E**dital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 e seus anexos**, sujeitando-me, caso contrário, às penalidades previstas no mesmo.
- O prazo de garantia dos serviços é de ___ meses. *(não inferior a 12 meses).*
- o quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Púbico.
- Esta empresa não utiliza trabalho infantil ou análogo a escravo (conforme Lei 8069/90 arts. 60 a 69 e Código Penal arts. 149, 203 e 207); bem como aplica política de não discriminação de raça ou gênero (Leis 12.228/2010 art. 38 e 7.716/89); e não infringiu as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias a contar da data da sessão de abertura do certame, portanto não inferior aos 60 (sessenta) dias exigidos no Edital.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

ASSINATURA
NOME :
CARGO:
RG :
C.P.F.:

A N E X O IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP n.º 172/2017

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 da Procuradoria da República no Estado de São Paulo
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Elevadores, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, de reposição e adaptações, e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento à Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESA:
CNPJ:
NOME DECLARANTE:
CPF:
CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público Federal que:

() O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() O quadro societário desta empresa **possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:

* A Contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Nome do membro ou servidor: _____
Cargo: _____
Órgão de Lotação:_____
Grau de Parentesco:_____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, ____ de_____ de 2026 .

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

ANEXO V - Declaração de Regularidade Social

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 da Procuradoria da República no Estado de São Paulo
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Elevadores, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, de reposição e adaptações, e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento à Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, não utiliza trabalho infantil ou análogo a escravo (conforme Lei 8069/90 arts. 60 a 69 e Código Penal arts. 149, 203 e 207); bem como aplica política de não discriminação de raça ou gênero (Leis 12.228/2010 art. 38 e 7.716/89); e não infringiu as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)